

Lei n.º 403, de 07 de agosto 1981

Concede isenção de Impostos Predial e Territorial Urbano a Firma abaixo especificada.

O Dr. Joaquim Borges de Freitas, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal local APROVOU a ele, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida, durante cinco (05) anos, a contar do dia 1.º (primeiro) de janeiro de 1.982, isenção de tributos municipais relativos aos Impostos Predial e Territorial Urbano - PPTU - e Taxas Correlatas, à firma Cunha S. Rezende, de GERALDO NEVES REZENDE, estabelecida à Rua 12 de dezembro, S/N.º, nesta cidade, com o ramo de revenda de combustíveis e Lubrificantes e Prestação de Serviços.

§ Único - A presente isenção cessará no momento em que a referida firma for transferida a terceiros.

Art. 2.º A cobrança dos referidos tributos será restabelecida a partir do dia 1.º (primeiro) de janeiro de 1.987, caso a referida firma não volte a ser negociada dentro do período em que foi contemplada com o benefício.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, estando a presente Lei em vigor na data

Claraval, 07 de agosto de 1981.


JOAQUIM BORGES FREITAS
Prefeito Municipal